



ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A DSPA – DATA SCIENCE PORTUGUESE ASSOCIATION, é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza privada, constituída por um período de duração indeterminado, e tem a sede no WORLD TRADE CENTER, Edifício W, Rua Fernando Távora, nº 1-A, 6º e 7º Piso, 2790-256 Carnaxide, união das freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de oeiras, podendo a Direção criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514594683 e o número de identificação na segurança social 25145946837.

Artigo 2º

(Fim)

1. A Associação tem como fim desenvolver, potenciar, capacitar e promover a Ciência dos Dados (Data Science), imbuída de um espírito responsável e inspirador de contribuição para um mundo melhor, nomeadamente através da sua promoção em Portugal e internacionalmente, da dinamização da discussão de temas relevantes para o desenvolvimento do sector, da divulgação de informação, da promoção de melhores práticas, da formação de profissionais, do apoio ao desenvolvimento de estudos estratégicos sobre o mesmo e representando o sector perante entidades públicas e privadas.
2. A Associação deverá incentivar a cooperação a nível nacional e internacional,

bem como cooperar em programas e projectos de organizações de fins semelhantes.

3. Para prosseguir os seus fins, a Associação tem a capacidade e os poderes e desenvolverá a sua atividade no sentido de:
 - (a) Promover a partilha de experiências, inovações, estudos de caso e histórias de sucesso;
 - (b) Promover a criação de autorregulação e de regulamentação, incluindo quanto a ética e segurança;
 - (c) Promover o empreendedorismo e inovação de empresas Portuguesas;
 - (d) Promover e apoiar projetos de utilidade pública no âmbito de *Data Science*;
 - (e) Cooperar com entidades públicas, empresas e instituições universitárias;
 - (f) Formar e certificar *data scientists*.
 - (g) Promover, desenvolver e publicar estudos e projectos;
 - (h) Promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou acções de formação;
 - (i) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado;
 - (j) Contrair empréstimos, subsídios e outros meios de financiamento, bem como solicitar subsídios e contribuições para quaisquer dos seus fins; e
 - (k) Em geral prestar serviços ou desenvolver qualquer actividade relacionados com os seus fins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

(Associados)

1. Podem constituir-se Associados da Associação as pessoas, singulares ou colectivas, que desenvolvam a sua atividade na área do *data science*, que apoiem os fins e objectivos da Associação e cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e

Quotas que será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

2. As categorias de Associados são as seguintes:
 - (a) Associado Institucional: Pessoa colectiva sem fins lucrativos, pública ou privada, que devido ao trabalho realizado na área ou pela possível colaboração com a DSPA, seja convidada a pertencer a esta Associação;
 - (b) Associado Corporate Standard: Pessoa coletiva com demonstrado interesse na área que se torna associada com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da DSPA e estar envolvida nas demais atividades por esta realizada (tem as subcategorias A, B e C);
 - (c) Associado Corporate Premium: Associado com as mesmas características do Associado Corporate Standard, com diferenciação ao nível da contribuição financeira e dos benefícios recebidos (tem as subcategorias A, B e C);
 - (d) Associado Individual Standard: Pessoa individual que pretende contribuir para o desenvolvimento do setor enquanto associado DSPA;
 - (e) Associado Estudante: Estudante com matrícula comprovada numa instituição de ensino superior que não se encontre a exercer qualquer atividade profissional;
 - (f) Associado Data Scientist: Profissional do setor Data Science, com experiência comprovada e um processo de certificação válido;
 - (g) Associado Honorário: Pessoa individual que, devido ao reconhecimento público adquirido, é convidada a pertencer à DSPA, engrandecendo assim a mesma;
3. Os Associados contribuirão, ou não, para a Associação com uma jóia de admissão e com uma quota, sendo os valores da jóia e das quotas, bem como a periodicidade e as isenções do pagamento destas, determinados em função de cada categoria e subcategoria de Associado, conforme Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e Quotas aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
4. A cada categoria e subcategoria de Associado está associado um conjunto de regalias e benefícios adicionais, conforme determinado pela Direcção em Regulamento Interno por si aprovado.

Artigo 4º

(Admissão de Associados)

A admissão de novos Associados deverá ser aprovada pela Direcção, de acordo com o previsto Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e Quotas referido no artigo anterior.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres)

1. Os Associados têm os seguintes direitos:
 - (a) Participar no funcionamento dos órgãos sociais da Associação, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - (b) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - (c) Apresentar propostas e projetos à Direcção;
 - (d) Ter o respetivo nome, denominação ou logótipo mencionado no sítio da Internet da Associação, com referência à qualidade de Associado, caso assim o pretenda;
 - (e) Receber periodicamente informações de carácter geral sobre o desenvolvimento das actividades da Associação; e
 - (f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Os Associados estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - (a) Contribuir financeiramente para a Associação exclusivamente através do pagamento da joia e das quotas, com a periodicidade e montantes de acordo com as regras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação;
 - (b) Participar e acompanhar as actividades da Associação, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio; e
 - (c) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
3. Cada Associado que seja uma pessoa colectiva designará, através de carta, uma

(ou mais) pessoa(s) singular(es) como seu(s) representante(s) efectivo(s) na Associação, podendo designar um (ou mais) representante(s) suplente(s) para o representar(em) na ausência ou impedimento do(s) representante(s) efectivo(s), bem como substituir o(s) seu(s) representante(s) efectivo(s) e/ou o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos. O representante de um Associado poderá, entre outros, representá-lo na Associação, incluindo participar e votar em reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 6º

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - (a) Os Associados que solicitarem a respectiva exoneração, que será realizada através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
 - (b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - (c) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direcção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou susceptível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas (b) ou (c) do número anterior, a Direcção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retracção ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direcção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
4. A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados nas alíneas (b) ou (c) do nº 1 do presente artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, não podendo o Associado em causa votar. No caso mencionado na

alínea (c) do número um do presente artigo, a proposta de deliberação correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direcção, seja considerada como susceptível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.

5. A exclusão de um Associado não precluye que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de Associado.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

(Órgãos Associativos)

Constituem órgãos da Associação:

- (a) A Assembleia Geral;
- (b) A Direcção; e
- (c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes, todos Associados individuais, eleitos para mandatos de três anos pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos

presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.

4. A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação, competindo-lhe exclusivamente:
 - (a) Alterar os Estatutos da Associação;
 - (b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da Direcção;
 - (c) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, titulares de cargos da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como fixar as respectivas remunerações, caso sejam remunerados;
 - (d) Aprovar a celebração pela Associação, como inquilina, de contratos de arrendamento;
 - (e) Aprovar a contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação de valor superior a cem vezes o valor do salário mínimo nacional em vigor na data da deliberação, bem como constituir garantias reais e obrigacionais sobre os seus activos para garantia dos referidos empréstimos e responsabilidades;
 - (f) Aprovar o Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e Quotas contendo as regras de admissão de associados e de fixação dos valores, periodicidade e isenções das joias e quotas;
 - (g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
 - (h) Excluir Associados, nos termos previstos no artigo 6, nº 4;
 - (i) Aprovar os Regulamentos Interno que não sejam competência da Direcção e que esta entenda submeter à sua aprovação; e
 - (j) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação.

Artigo 9º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita por [aviso postal expedido com a antecedência mínima de um mês], indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
3. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Direcção, por iniciativa própria ou

por solicitação de Associados que em conjunto sejam titulares de pelo menos um quarto dos direitos de voto na Assembleia Geral, sempre que o interesse da Associação o justifique.

4. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas colectivas, devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei.
2. Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar meia hora depois da hora marcada, podendo a Assembleia Geral reunida nestas condições validamente deliberar se estiverem presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas colectivas, devidamente representados, qualquer número de Associados sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos.
3. A nova Assembleia Geral prevista no número dois do presente artigo será convocada com a mesma ordem de trabalhos do que a Assembleia Geral que não se realizou por falta de quórum e com a menção expressa de que poderá validamente deliberar com qualquer número de Associados.
4. Cada Associado terá o número de votos de acordo com a sua categoria e subcategoria, nos seguintes termos:
 - (a) Associado Institucional: 3
 - (b) Associado Corporate Standard: A: 12; B: 8; C 4
 - (c) Associado Corporate Premium: A: 12; B: 8; C 4
 - (d) Associado Individual Standard: 1
 - (e) Associado Data Scientist: 2

- (f) Associado Estudante: sem direito de voto
- (g) Associado Honorário: sem direito de voto

As empresas em relação de domínio ou grupo, conforme definido na lei comercial, dispõem apenas do número de votos atribuído à entidade com o maior número de votos, votos estes que serão exercidos pelo Associado mais antigo na Associação.

5. A integração de cada Associado Corporate, Standard ou Premium, nas subcategorias A, B e C será realizada de acordo com o Regulamento Interno a aprovar pela Direcção nos termos referidos no Art. 3º, nº 4.
6. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas colectivas, devidamente representados na Assembleia Geral.
7. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efectuar-se-ão pela forma indicada pelo Presidente da Mesa ou por outra forma que seja aprovada pela Assembleia.
8. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas pela Direcção, ficando à disposição de todos os Associados.

Artigo 11º

(Deliberações por maiorias qualificadas)

1. Sem prejuízo das leis aplicáveis a esta matéria, qualquer proposta para alterar os Estatutos da Associação ou para dissolver a Associação deve emanar da Direcção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.
2. Quando for recebida uma proposta para esse efeito, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente as modificações aos Estatutos que são propostas ou os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. As deliberações sobre as alterações de estatutos, incluindo a alteração dos fins da Associação, serão tomadas por maioria de três quartos dos votos dos Associados

presentes com direito de voto, e as deliberações sobre a dissolução da Associação serão tomadas por uma maioria de três quartos de todos os Associados com direito de voto.

4. As deliberações sobre as seguintes matérias serão tomadas por maioria de três quartos dos votos emitidos pelos Associados com direito de voto:
 - (a) Aprovação da celebração pela Associação, como inquilina, de contratos de arrendamento;
 - (b) Contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, de valor superior a cem vezes o valor do salário mínimo nacional em vigor na data da deliberação, bem como constituir garantias reais e obrigacionais sobre os seus activos para garantia dos referidos empréstimos e responsabilidades;
 - (c) Aprovação dos valores e periodicidade das joias e das quotas;
 - (d) Aprovação do Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e Quotas e outros que, não sendo da competência da Direcção, esta entenda submeter à sua aprovação;
 - (e) Destituição dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal.
5. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

Artigo 12º

(Direcção)

1. A Associação será administrada por uma Direcção composta por um número impar de membros conforme determinado pela Assembleia Geral, no mínimo detrés, por períodos de três anos, podendo os membros ser reeleitos.
2. Os membros da Direcção devem ser Associados individuais.
3. Os membros da Direcção serão designados pelos Associados reunidos em Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral pode aprovar procedimentos e regras relativos à designação dos membros da Direcção, os quais serão estabelecidos em Regulamentos Internos da Associação.
5. Os Directores mantêm-se em funções de gestão até nova designação da Direcção

nos termos resultantes dos artigos anteriores.

6. No caso de vacatura de algum dos cargos da Direcção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, por cooptação dos restantes membros da Direcção, se estes forem em número suficiente para que este órgão possa funcionar, ou por eleição em Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá pelo menos quatro vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente, ou em datas pré-estabelecidas.
2. Todas as reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um membro escolhido pelos Directores presentes.

Artigo 14º

(Deliberações da Direcção)

1. A Direcção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Directores presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direcção tem direito a voto de desempate.
4. As deliberações da Direcção serão inscritas num registo assinado pelo Presidente e arquivadas, ficando à disposição de todos os Associados.

Artigo 15º

(Competências e Funções da Direcção)

1. A Direcção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. À Direcção compete, nomeadamente:
 - (a) Eleger de entre os seus membros o seu Presidente, sendo os restantes membros Vice Presidentes, por um período de duração equivalente ao do mandato da Direcção, salvo se a Direcção aprovar uma regra especial diferente para a designação em questão;

- (b) Designar Diretores para desempenhar funções específicas por um período de duração equivalente ao de duração do mandato da Direcção, salvo se a Direcção aprovar uma regra especial diferente para a designação em questão;
- (c) Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada;
- (d) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
- (e) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- (f) Propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, de valor superior a cem vezes o valor do salário mínimo nacional em vigor na data da deliberação, bem como a prestação das respetivas garantias;
- (g) Contratar empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, de valor igual ou inferior a cem vezes o valor do salário mínimo nacional em vigor na data da deliberação, bem como a prestação das respetivas garantias;
- (h) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação;
- (i) Contratar e demitir pessoal, incluindo, se assim o entender, um Secretário ou Diretor Geral da Associação com as funções que forem determinadas pela mesma Direcção;
- (j) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- (k) Preparar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e submetê-los à Assembleia Geral;
- (l) Propor à Assembleia Geral o Regulamento Interno de Admissão de Associados e de Joias e Quotas e o regime para eventuais fundos associativos, bem como propor à mesma Assembleia a alteração deste Regulamento;
- (m) Aprovar os Regulamentos Internos cuja aprovação não sejam da competência da Assembleia Geral;

- (n) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e
 - (o) Praticar todos os demais actos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
3. A Direcção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais Comissões Permanentes ou Especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direcção nos termos da lei. As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais não serão remuneradas e não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direcção.
 4. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através fontes de receitas aprovadas pela Direcção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.
 5. A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a constituição de um Conselho Consultivo a quem competirá pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre questões consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Associação, nos termos do Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho Consultivo que for aprovado pela Direcção, designadamente:
 - (a) Aconselhando a Direcção sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento do sector de *data science* em geral;
 - (b) Apoiando a Direcção na definição e implementação da estratégia a seguir na prossecução dos objectivos da Associação, ou sobre;
 - (c) Qualquer outro assunto que a Direcção por iniciativa própria submeta à sua apreciação.
 6. Os Directores são responsáveis perante a Associação e perante os respectivos membros, pelos danos causados resultantes de actos ou omissões praticados com violação dos deveres legais ou contratuais, bem como pela violação das disposições legais aplicáveis e do estatuído nos presentes estatutos, salvo se provarem que procederam sem culpa ou se tiverem votado contra na deliberação relativa ao assunto em causa.

Artigo 16º
(Vinculação)

Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de:

- (a) Dois membros da Direcção, ou
- (b) De mandatário ou mandatários para o efeito constituídos, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 17º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, um dos quais será designado pela mesma Assembleia Geral Presidente, sendo os restantes Vice-Presidentes deste órgão associativo, podendo qualquer um deles ser uma pessoa colectiva que deverá nomear um seu representante.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo seu Presidente.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - (a) Fiscalizar os atos da Direcção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
 - (b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção; e
 - (c) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação.

Artigo 18º
(Receitas)

São receitas da Associação:

- (a) As joias e as quotas pagas pelos Associados;
- (b) As participações dos Associados nos fundos associativos que venham a ser criados;
- (c) As receitas de qualquer actividade e prestação de serviços;
- (d) Os subsídios, heranças, legados ou doações de que a Associação venha a

- ser destinatária; e
- (e) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º

(Ano social)

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia um de janeiro e encerrando no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 20º

(Dissolução, Liquidação e Destino dos Bens)

1. A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada pela maioria constante do artigo 11, número 3 destes estatutos, ficando os órgãos sociais limitados à prática dos actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
2. A Assembleia Geral deliberará, ainda, o destino do património da Associação, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 21º

(Regulamentos Internos)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos Regulamentos Internos da Associação e na lei.
2. As disposições dos Regulamentos Internos não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Artigo 22º

(Primeiro Mandato)

Por forma a dotar a Associação de estabilidade na fase inicial da sua existência, o primeiro mandato de todos os órgãos sociais será de 4 anos.

Lisboa, 22 de Julho de 2024

A Direção,